

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025040807001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL/2025.022-PMT
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRAIRÃO/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.221.760/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Henrique Borges da Silva, inscrito no CPF sob o nº 659.994.620-04, nos termos do art. 74, inciso III, alínea C, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. A constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII, estabelece o direito do cidadão de ter amplo acesso as informações de seu interesse perante aos órgãos públicos.

Todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo



seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

2.4. Estas informações devem ser disponibilizadas de forma transparente, ou seja, a divulgação deve estar somada a compreensão dos dados publicados.

2.5. Nesse sentido, o município de Trairão/PA mantém site ativo, Portal de Transparência, para divulgação dos dados e informações do Município.

2.6. Dando continuidade a esse processo de transparência, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, amplamente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e se fundamenta em princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular.

2.7. A participação popular, alicerce do controle social, depende fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois sem informações as decisões são prejudicadas. Mas um passo foi dado em 2009, com a publicação da Lei Complementar n.º 131, conhecida como Lei da Transparência que estabelece algumas regras para uma maior transparência das contas públicas da União, Estados e Municípios, abrangendo a divulgação em tempo real de informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira

2.8. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

2.9. O professor Joel de Menezes Niebühr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.10. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.11. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada



Rubrica

como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.12. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

"Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O município através da Prefeitura Municipal de Trairão, necessita da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação de serviços especializados visto que a necessidade de um profissional especializado é de grande relevância.

Assim como, é fundamental para garantir um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para todos. Esses profissionais ajudam a identificar riscos, implementar medidas preventivas, garantir o cumprimento das normas legais e reduzir a possibilidade de acidentes e doenças ocupacionais. Além disso, contar com essa assessoria pode evitar multas, processos trabalhistas e prejuízos à reputação da empresa, promovendo uma cultura de segurança que beneficia tanto os colaboradores quanto o negócio como um todo.



3.2 A complexidade da administração pública torna prudente a assessoria /Consultoria de empresa especializada em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com efetividade na prestação dos serviços públicos, e necessária.

3.3. Considerando os aspectos técnicos e econômicos apresentados no presente ETP, conclui-se pela contratação de serviço técnicos profissionais em Consultoria e Assessoria em segurança do trabalho.

DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em segurança do trabalho, compreendendo:

- Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- Atualização do Laudo Técnico de Periculosidade (LP);
- Atualização do Laudo Técnico de Insalubridade (LI);
- Atualização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Lançamento dos eventos S-2210 - CAT: Comunicação de Acidente de Trabalho;
- Lançamento dos eventos S-2220 - ASO: Atestado de Saúde Ocupacional;
- Lançamento dos eventos S-2240 - Riscos Ocupacionais

DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa Assessoria EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.944.423/0001-70, por intermédio de seu representante legal, Sr. BRUNO CEZAR PAULINO, portador da Carteira de Identidade n.º 06355644038 DETRAN-MT e do CPF n.º 045.566.321-10.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

DA FORMA DE PAGAMENTO



6.1. O valor contratual **R\$ 116.177,76 (Cento e dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**. O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. No caso, a razão do preço, foi amparada com fornecedor regional no site do TCM/PA, devidamente justificada pelo setor requisitante. Ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado, conforme apresentação do mapa de preço juntado nos autos do processo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025, na classificação abaixo:

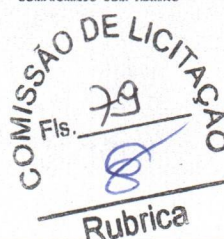
Órgão/Entidade: 0706- SEC. de Dm. E finanças. Atividades: 04.122.0006.2-016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração E Finanças;
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica
Subelemento: Fonte: 15000000

Órgão/Entidade: 1701- FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO
Atividades: 12 122 0008 2.085
Manutenção da Secretaria Municipal Educação.
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica
Subelemento: Fonte: 15001001

Órgão/Entidade: 1801-FUNDO MUN. DE SAÚDE
Atividades: 1012200022.099 - Manutenção da Secretaria Municipal Saúde
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica
Subelemento: Fonte: 15001002

Órgão/Entidade: 2201- Fundo mun. De meio Ambiente
Atividades: 1812200042.146- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica
Subelemento: Fonte: 15000000/17491060

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo



Órgão/Entidade: 1901- Fundo mun. De Assistência Social
Atividades: 0812200032.122 – Gestão Administrativa do FMAS
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica
Subelemento: Fonte: 15000000

DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TRAIRÃO/PA.

Trairão/PA, 08 de Abril de 2025.

GIVANEUSA
SOBRAL

SILVA:67888410200

Assinado de forma
digital por GIVANEUSA
SOBRAL

SILVA:67888410200

Givaneusa Sobral Silva
Agente de Contratação
Port. Mun. Nº 002/2025